



Técnica da Lei de Incentivo Fiscal para o Esporte, aprovados na última reunião. Informou que a partir dessa indicação sairão da composição da Lei de Incentivo ao Esporte os atuais membros: Alberto Saraiva, Ataíde Gil Guerreiro e Humberto Panzetti. O Ministro Orlando sugeriu que os membros do CNE indicassem os novos nomes para a composição. O Conselheiro Marcos Vinicius Freire propôs a Senhora Viciélia Florenzano, ex-presidente da Confederação Brasileira de Ginástica - CBG e a atleta Patrícia Amorim; o Conselheiro Edson Garcia propôs a continuação do Senhor Humberto Panzetti; o Conselheiro Luiz Orro propôs a continuação do Senhor José Alberto Saraiva; o Conselheiro Cyro Delgado propôs o professor Ricardo Moura da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA; e o Presidente do CPB, Senhor Andrews Parsons propôs o Professor Alberto Martins Costa da Universidade Federal de Uberlândia - UFU. O Ministro Orlando declarou que como os Conselheiros não conheciam todas as pessoas indicadas para a votação, seria mais interessante que fossem encaminhados mini-curriculos dos indicados, no prazo de uma semana, para que os Conselheiros pudessem conhecer a todos. E, assim, na próxima reunião do CNE seria então realizada a indicação dos novos Conselheiros. Garantiu que o Consultor Jurídico, presente na reunião, providenciará um ato que legitime a permanência dos atuais indicados na Comissão Técnica, até que os Conselheiros possam confirmar a indicação dos novos membros. Sobre a nova estrutura do ME o Ministro informou que o Governo Federal enviou ao Congresso Nacional proposta de criação de mais uma Secretaria passando de três para quatro as Secretarias Nacionais de Esporte. A experiência dos Jogos Pan e Parapan-Americanos Rio dois mil e sete demonstrou que seria mais importante fundir a pasta do Comitê de Candidatura às Olimpíadas de dois mil e dezesseis com a da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, que hoje é dirigida pelo senhor Ricardo Leyser Gonçalves. Quanto à quarta Secretaria proposta, informou dizer respeito ao Futebol e Direitos do Torcedor, tema vasto e de um conjunto complexo de questões diferenciadas dos demais esportes e que será dirigida por Antonio Reis Rocha. Sobre a Conferência Nacional do Esporte o Ministro apresentou um informe justificando a decisão de suspensão da convocação da Conferência até que haja uma solução para os problemas financeiros que o Governo Federal enfrenta, voltando em seguida ao cronograma normal de trabalho. Pediu para o Secretário Ricardo Leyser comentar sobre a visita técnica dos membros do Comitê Olímpico Internacional - COI ao Brasil por conta da Candidatura Olímpica. Leyser destacou os pontos fortes registrados pela equipe do COI, considerando que o trabalho da Comissão Rio dois mil e dezesseis foi muito satisfatório e ressaltou a boa repercussão da visita nas mídias internacionais. Informou que em junho ocorrerá uma nova apresentação em Lausanne, na Suíça, e que, em setembro deste ano, ainda acontecerão eventos de promoção da Candidatura. E, complementando, disse que a decisão final dos membros do COI ocorrerá em dois de outubro de dois mil e nove. O Conselheiro Rogério Romero declarou-se preocupado com a suspensão da Conferência. O Ministro Orlando propôs fazer a convocação da próxima Conferência antes da próxima reunião do CNE, considerando que até lá os problemas financeiros provavelmente já estarão solucionados. O Conselheiro Fernando Mascarenhas concordou, apoiou e pediu que fosse aberto o diálogo com a Comissão de Acompanhamento da Conferência Nacional do Esporte - CACNE. O Ministro, finalizando a reunião, informou o pedido de desligamento do Senhor José Alberto Saraiva, Representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer do Conselho e agradeceu a sua participação. Encerrando a reunião às treze horas e trinta minutos agradeceu a todos os presentes, especialmente ao Secretário-Executivo Wadson Ribeiro pela preparação da mesma.

### SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000930/2009-92, no qual se acha comprovado que o material a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, CNPJ nº 34.117.366/0001-67, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Pentatlo Moderno abaixo relacionado:

ORD-IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO-QTD-VALOR (EUROS)

01-Alvo Eletrônico Nível A-18- 849,00  
-TOTAL--EUROS 15.282,00

REJANE PENNA RODRIGUES

### Ministério do Meio Ambiente

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

##### PORTARIA Nº 15, DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 383, de 02 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da

Republica, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 22, do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2.008 e demais instrumentos legais e normativos que estabelecem e regulamentam as infrações administrativas ambientais;

Considerando a necessidade de conferir tratamento prioritário aos autos de infração lavrados em decorrência de expressivos danos ambientais; Considerando o princípio da eficiência do serviço público; resolve:

Art.1º Fica instituído Grupo de Trabalho no âmbito de Procuradoria Federal Especializada do IBAMA Sede, composto por uma equipe técnica que será responsável pela análise técnica dos autos de infração a cargo da presidência do IBAMA e Câmara Recursal prevista na Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 15 de maio de 2009.

Parágrafo único. A equipe técnica, composta por servidores com nível superior, indicados pelas Diretorias, será responsável pela análise técnica prevista nos itens 4 a 11 do Anexo 4 da Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 15 de maio de 2009, atinentes a autos de infração relevantes, bem como análise técnica no âmbito dos recursos.

Art. 2º. Fica delegada a Procuradora Chefe competência para avocar, para análise técnica e jurídica, os autos de infração cujo valor atribuído à multa seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 ( dois milhões de reais), mediante requisição.

§1º. A unidade responsável deverá remeter os processos requisitados no prazo de 7 (sete) dias.

§2º. Os autos de infração cujo valor atribuído à multa seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que não forem requisitados, deverão ser analisados e julgados prioritariamente nas unidades responsáveis.

Art. 3º. As Diretorias, Coordenações e Centro de Sensoriamento Remoto do IBAMA sede, em Brasília, conferirão prioridade no processamento de solicitações e manifestações técnicas necessárias ao julgamento dos autos de infração prioritários.

Art. 4º. A unidade responsável pela ação de fiscalização deverá executar acompanhamento prioritário das áreas embargadas em decorrência da constatação de infrações cujo valor atribuído à multa seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art 5º. Encerrada a fase de instrução e elaborado o parecer técnico, os autos serão remetidos à Superintendência ou Gerência Executiva em que foi registrado o auto de infração e os respectivos termos próprios, para que, no prazo de 10 (dez) dias seja publicado o edital para apresentar as alegações finais e adoção de demais procedimentos pertinentes.

Parágrafo único. O Superintendente deverá julgar o auto de infração no prazo de 20 (vinte) dias.

Art 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 283, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de duzentos e três cargos da Carreira de Ciência e Tecnologia do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma do Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, a quem caberá baixar as normas necessárias, mediante a publicação de

editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de quatro meses, contado da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade	Vagas
Pesquisador	NS	36
Tecnologista	NS	66
Técnico	NI	55
Analista em Ciência e Tecnologia	NS	13
Assistente em Ciência e Tecnologia	NI	33
Total		203

#### PORTARIA Nº 284, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria GM/MP nº 39, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

2º.....

I - Gabinete do Ministro;  
II - Secretaria-Executiva;  
III - Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos;

IV - Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;

V - Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos;

VI - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

VII - Consultoria Jurídica;

VIII - Assessoria Econômica;

IX - Secretaria de Assuntos Internacionais;

X - Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos;

XI - Secretaria de Orçamento Federal;

XII - Secretaria de Gestão;

XIII - Secretaria do Patrimônio da União;

XIV - Secretaria de Recursos Humanos; XV - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;

XVI - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e

XVII - Fundação Escola Nacional de Administração Pública." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria GM/MP nº 311, de 14 de setembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

### Ministério do Trabalho e Emprego

#### GABINETE DO MINISTRO

##### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 3 de setembro de 2009

Concessão de Registro

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 226/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Panificação de Extrema e Região - SINDALEX, nº 46302.000739/2008-83, CNPJ 09.326.248/0001-11, para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de : carnes e derivados, frigoríficos, açougue, produtos alimentares congelados, supercongelados , sorvetes, concentrados e liofilizados, cerveja e bebidas em geral, águas minerais, doces e conservas, sucos, beneficiadoras de produtos alimentícios , moageiras de trigos, rações balanceadas, torrefação e moagem de café , laticínios, cacau e balas, frios, panificação, padarias, confeitarias, doceiras de supermercado e cozinha industrial, tendo como base territorial os municípios de : Bom Repouso, Córrego do Bom Jesus, Extrema, Itapeva, Munhoz, Senador Amaral e Toledo, no estado de Minas Gerais.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

Substituto